PREFEITURA DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

LEI Nº 459, DE 26 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de revisão de remuneração dos servidores públicos da Educação, prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprova e, nos termos do art. 10 e art. 58, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º A título de revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, combinado com a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, fica reajustado em 8,07% (oito vírgula zero sete por cento) para mais, os vencimentos dos profissionais do magistério público da educação básica da Rede Municipal de Educação do Município de Sebastião Laranjeiras para o ano de 2024.

Parágrafo Único. Quaisquer eventuais pagamentos suplementares a título de retroativo do exercício de 2024 serão programados e adimplidos mediante ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do município, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, Estado da Bahia, em 26 de Março de 2024.

PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS

Prefeito Municipal